



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 223/2025

Processo Número: **20329/2025** | Data do Protocolo: 16/06/2025 13:36:04



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003200310030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

Pela presente, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo manifesta a MOÇÃO DE APLAUSOS aos policiais da 2ª Delegacia da Divisão de Homicídios do DHPP, em reconhecimento à atuação excepcional, diante da pronta e eficaz resposta a um homicídio doloso ocorrido na noite de 3 de junho de 2025, na Vila Matilde, São Paulo/SP, que resultou na prisão em flagrante do autor antes de sua fuga da Capital.

- Dra. Ivalda Aleixo** (Delegada Diretora do DHPP)
- Dr. Rogério Barbosa Thomás** (Delegado Divisionário da Divisão de Homicídios)
- Dr. Ivan César Alves Pereira** (Delegado Titular da 2ª Delegacia de Homicídios)
- Dr. Adriano Menechini** (Delegado Titular da Equipe de Homicídios A-Leste)
- Alessandro Alves Ribeiro** (Investigador de Polícia Chefe)
- André Militão de Lima** (Investigador de Polícia)
- Nilton Martins de Oliveira** (Investigador de Polícia)
- Alexandre Floriano da Silva** (Investigador de Polícia)
- Adalberto Malheiros Filho** (Investigador de Polícia)
- Gabriel Gentil de Figueiredo** (Investigador de Polícia)
- Marcello Barrozo Soubihe** (Investigador de Polícia)
- Carla Renata Joel Leonardis** – UIP/DHPP (Investigadora de Polícia)
- Daniel da Silva Ribeiro Soares** (Escrivão de Polícia)
- Lígia Oliveira Nunes** (Escrivã de Polícia)
- Ivanildo Sales Garcia** (Escrivão)

A equipe A-Leste da 2ª Delegacia de Homicídios do DHPP, sob a coordenação do chefe de investigações Alessandro Alves Ribeiro, prestou apoio imediato ao GEACRIM no atendimento ao local do crime. A partir de diligente trabalho de campo, análise de imagens de câmeras de segurança e coleta de indícios materiais, foi possível reconstituir a dinâmica dos fatos e identificar o autor, inclusive a partir de objeto deixado para trás durante a fuga.

As investigações revelaram conexões do crime com disputas envolvendo facções criminosas de outro estado. Com base nos elementos reunidos, traçou-se o perfil do suspeito e deflagrou-se operação estratégica de monitoramento em aeroportos e terminais da Capital. A atuação integrada resultou na prisão em flagrante do autor no Aeroporto Internacional de Guarulhos, poucos instantes antes de seu embarque para fora do estado.

A atuação firme, coordenada e precisa das equipes foi determinante para a elucidação rápida do homicídio e para a detenção do suspeito, impedindo sua evasão e assegurando resposta efetiva à sociedade paulista.

A dedicação, o profissionalismo e a competência dos policiais envolvidos reafirmam a confiança da população na Polícia Civil do Estado de São Paulo e demonstram o compromisso inegociável com a justiça, a segurança pública e a preservação da vida.

Ante o exposto, formulamos a seguinte Moção:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APLAUDE aos policiais da 2ª Delegacia da





Divisão de Homicídios do DHPP, em especial à Equipe A-Leste, pelo trabalho exemplar e estratégico que culminou na prisão em flagrante do autor de homicídio, garantindo a efetividade da justiça criminal e a tranquilidade da comunidade local.

Requeremos, por fim, que cópia da presente Moção seja encaminhada à 2ª Delegacia da Divisão de Homicídios do DHPP, situada na Rua Brigadeiro Tobias, nº 527 – 3º andar, Luz – São Paulo (SP), com endereço eletrônico: cecop.dhpp@policiacivil.sp.gov.br.

Altair Moraes



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330038003500300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Altair Moraes** em **14/06/2025 15:11**

Checksum: **7DAFA70F2B0BC23140512FE04213B7589E396B70AF2350D4C84EE91C8F5D4DED**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330038003500300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.